



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 088/2005
Processo COPAM Nº: 01928/2003/001/2003

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **QUATRO SSSS PEDREIRA LTDA**
Empreendimento: Extração de Caulim e Turmalina Classe: 3 (DN 74/04)
Atividade: Lavra Subterrânea e a Céu Aberto de Minerais Pegmatíticos
Endereço: Fazenda Ferreirinha do José Pedra – Zona Rural – Dist. ~~Vila Rica~~
Localização: Zona Rural
Município: Governador Valadares/MG
Consultoria Ambiental: ANTARES Engenharia e Consultoria
Endereço da Consultoria: Rua Portugal, 427 - Grã – Duquesa – Governador Valadares
Referência: **LICENÇA PRÉVIA** Validade: **01 (um) ano**

A empresa em referência requereu Licença Prévia para extração de caulim e turmalina em local denominado fazenda Ferreirinha do José Pedra, zona rural do município de Governador Valadares/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com toda a documentação necessária.

O Parecer Técnico de fls. 156/161 informa que os principais impactos sobre o meio biótico, físico e sócio econômico são, entre outros, o esgoto doméstico, a emissão de poeiras e gases, aumento da pressão sonora, facilidade de locomoção. Mas faz constar que as medidas mitigadoras propostas foram consideradas satisfatórias se executadas como apresentadas nos estudos. Quanto à parte da vegetação do local do empreendimento, a empresa deverá cumprir o requerido na condicionante nº 04 do Anexo I do Parecer Técnico, no prazo estipulado. Por fim, **opina de forma favorável à licença** requerida pela empresa.

A empresa apresentou Alvará de Pesquisa nº 2738/02, publicado no D.O.U em 03/05/2002, em nome do Sr. Almir dos Santos Trindade, que já protocolou no DNPM um contrato de cessão de direitos minerários como cedente, sendo o cessionário a requerente, motivo pelo qual, conforme condicionante nº 09 do Anexo I do Parecer Técnico, o empreendedor deverá apresentar, quando da formalização do pedido de Licença de Instalação, o Título Minerário e nº de DNPM em nome da Quatro SSSS Pedreira Ltda.

Apresentou, também, autorização de uso de direito de águas – Portaria 2734/2004 - expedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e




“Licença para Não Desmatar”, sendo uma declaração assinada pelo representante da requerente. **Caso, no futuro, seja necessário qualquer tipo de supressão de vegetação, sugerimos a inclusão de uma condicionante, para que a requerente apresente Autorização do Instituto Estadual de Florestas, antes de qualquer intervenção.**

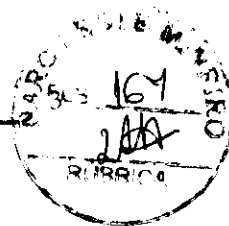
Diante do exposto, somos pela CONCESSÃO da Licença Prévia, pelo prazo de 01 (um) ano, atendidas as condicionantes dos Anexos do Parecer Técnico e Parecer Jurídico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Por derradeiro, ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Sugerimos que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 11 de julho de 2005.


Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica – NARC LESTE MINEIRO
OAB/MG 78.514



ANEXO I

CONDICIONANTE

- 1- Apresentação de Autorização do Instituto Estadual de Florestas – IEF para supressão de vegetação.

PRAZO: Antes de qualquer intervenção.

W. Hauisen
Luciano *Anna Hauisen*
Cv. *1ª Jurídica*
OAB/MG 78.514